

# NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PPGDRS

## CAPÍTULO I

### DO PERFIL DO BOLSISTA

Art. 1º O discente candidato a bolsista do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável – PPGDRS, deve satisfazer as seguintes condições:

- I. estar devidamente matriculado;
- II. dedicar-se integralmente às atividades do programa;
- III. realizar estágio de docência com duração mínima de 30 horas distribuídas em pelo menos um semestre, de acordo com a Resolução de CCA;
- IV. não acumular bolsa em qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento, ou ainda de organismo nacional ou internacional.
- V. não estar aposentado ou em situação equiparada;
- VI. carecer do exercício laboral por tempo que não seja inferior a oito anos para obter aposentadoria voluntária quando da concessão da bolsa.;
- VII. ter conhecimento das normas do programa DS-CAPES e das demais normas que regem a distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGDRS).

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

**Art. 2º** É elegível para distribuição de bolsas o candidato que atender os seguintes requisitos:

- I. comprovar necessidade de recursos financeiros para a realização das atividades do programa (Demanda Social);
- II. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- III. não ter recebido 24 mensalidades de bolsa para desenvolvimento de mestrado (DS-CAPES, outros programas de bolsa CAPES ou de outras agências);
- IV. estar matriculado no PPGDRS há menos de 24 meses;
- V. não ter reprovação em disciplinas do programa que computem créditos;

VI. não possuir vínculo empregatício (exceto aqueles previstos pela Capes e CNPq) ou perceber vencimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de outros tipos de bolsas de estudos ou de serviços autônomos, dentre outros;

VII. dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do PPGDRS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**Art. 3º** O discente bolsista deverá:

I. dedicar-se integralmente às atividades do PPGDRS e apresentar desempenho satisfatório de acordo com as normas definidas pela Comissão de Bolsas;

II. realizar estágio de docência de acordo com as normas da Capes e Unioeste;

III. não ter reprovação em disciplinas do programa que computem créditos;

IV. não apresentar coeficiente de rendimento acumulado insatisfatório;

V. informar imediatamente à Secretaria do PPGDRS qualquer alteração no seu estado empregatício; caso isso não ocorra, o bolsista é obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor;

VI. apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista, ao final de cada semestre;

VII. apresentar à Coordenação do PPGDRS relatório de atividades no prazo máximo de 30 dias após o final do estágio de docência;

VIII. participação em 1 (um) evento científico de relevância dentro da área correlata à sua dissertação, com apresentação de trabalho e publicação do mesmo em Anais (resumo simples, expandido ou artigo completo).

**Art. 4º** O bolsista perderá a bolsa nas seguintes situações:

I. no momento em que completar 24 meses, como aluno regular, no PPGDRS, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da bolsa;

II. em qualquer época, caso passe a ter vínculo empregatício ou outra fonte de renda comprovada que não atenda as exigências da Capes, ou, deixar de se dedicar, integralmente, às atividades do programa;

III. em qualquer época pelo Colegiado do PPGDRS, a partir de informações que comprovem baixo desempenho acadêmico do discente bolsista;

IV. caso obtenha reprovação em disciplinas do programa que computem créditos;

V. caso não entregue no prazo estipulado o relatório semestral de atividade discente e/ou relatório final do estágio de docência.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

**Art. 5º** O discente contemplado com bolsa terá sua renovação concedida automaticamente se tiver atendido aos seguintes critérios:

I. obtenção de coeficiente médio de rendimento acumulado satisfatório;

a) o desempenho será avaliado pela Comissão de Bolsas com base primariamente nos dados apresentados no Relatório Semestral de Bolsistas, reservando-se, contudo, o direito de solicitar informações adicionais ao aluno e ao seu orientador, caso julgue necessário.

II. a não entrega do relatório semestral parcial, devidamente preenchido e documentando no prazo estabelecido em edital específico pela Comissão de Bolsas, acarretará no imediato cancelamento da bolsa.

**Art. 6º** As bolsas serão concedidas mediante critérios estabelecidos em edital específico, pela Comissão de Bolsas, aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 7º** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Rural Sustentável – PPGDRS, ouvida a Comissão de Bolsas.